



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL EM GOIÁS**  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS  
21ª Seleção de Estagiários de Direito  
Comissão Examinadora

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso tempestivamente interposto pelo acadêmico de Direito **Wilham Dagmar Pereira Botelho**, candidato ao programa de estágio desta Seção Judiciária (21ª Seleção de Estudantes de Direito), inscrição nº 648, objetivando a anulação da **questão nº 7** da prova objetiva, cujo teor é o seguinte:

7) *Com relação ao crime de peculato, assinale a alternativa CORRETA:*

A) *Apesar de se tratar de crime próprio, é possível a participação de agentes que não sejam funcionários públicos.*

B) *O crime de peculato é praticado quando o funcionário público exige, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função, vantagem indevida.*

C) *O funcionário público que dá às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei comete o crime de peculato.*

D) *O peculato culposo é atípico, por ausência de previsão no Código Penal Brasileiro.*

Conforme gabarito divulgado pela Comissão organizadora do certame, a alternativa correta para a questão é a constante da letra **“A”**.

Alega o recorrente o seguinte:

*“PRETENSÃO DO RECURSO. ANULAÇÃO. JUSTIFICATIVA: Ao tratar do crime de Peculato, Rogério Grego em sua doutrina Curso de Direito Penal – Vol. 3 – Parte Especial, diz ‘O agente deverá, ainda, ocupar legalmente um cargo público, ou seja, ter sido nele investido*

corretamente, de acordo com as determinações legais, pois, caso contrário, não se configurará o delito em estudo' (p 755, *Doutrina em PDF*). Além do mais, na classificação do referido crime ele torna a dizer que se trata de crime próprio (p. 757, *Doutrina em PDF*) – como a própria questão propõe, como tal o erro da questão é dizer que o crime poderá ser cometido por agente que não seja funcionário público. Logo a questão proposta não tem gabarito, devendo então ser anulada”.

**Sem razão o recorrente.**

Embora o delito de Peculato, previsto no art. 312 do Código Penal Brasileiro, seja crime próprio<sup>1</sup>, tendo como sujeito ativo o funcionário público, pode ser cometido, mediante coautoria ou participação, por pessoa que não detenha a qualidade de servidor público, por conta do que prevê o art. 30 do CP, *verbis*: “Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime”.

A propósito, cumpre transcrever a lição de Guilherme de Souza Nucci, em sua obra Código Penal Comentado, Ed. Forense, 16ª Edição, São Paulo, dezembro/2015, pg. 334:

“(…) 18. Efeito da ressalva quanto às elementares do crime: há determinadas circunstâncias ou condições de caráter pessoal que são integrantes do tipo penal incriminador, de modo que, pela expressa disposição legal, nessa hipótese, transmitem-se aos demais coautores e partícipes. **Ex.: se duas pessoas – uma, funcionária pública, outra, estranha à Administração – praticam a conduta de subtrair bens de uma repartição pública, cometem peculato-furto (art. 3121, § 1º, CP). A condição pessoal – ser funcionário público – é elementar do delito de peculato, motivo pelo qual se transmite ao coautor, desde que verificada a ciência deste em relação àquela condição pessoal (...)**”. Destaquei.

Assentada essa premissa, resta evidente que, ao contrário do que alega o recorrente, a alternativa “A” da questão está correta, porquanto, efetivamente, no delito de peculato, pode haver a participação de pessoa que não seja funcionária pública, que responderá pelo delito na medida da sua culpabilidade, nos precisos termos do art. 29 do CP: “Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida da sua culpabilidade”.

---

<sup>1</sup> Aquele que somente pode ser cometido por sujeito ativo qualificado ou especial.

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, com sugestão de negar provimento ao recurso.

Goiânia, 26 de outubro de 2017.



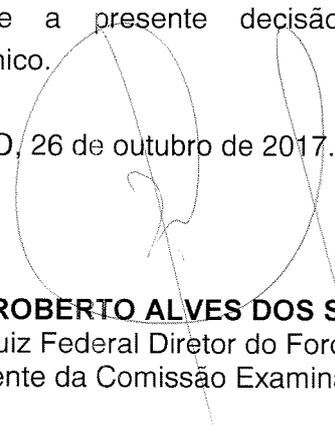
Rogério Magno da Costa  
Comissão Examinadora

### DECISÃO

Acolho, como razão de decidir, as considerações lançadas pelo membro da Comissão Executora, responsável pela elaboração das questões objetivas de Direito Penal, para **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto por **Wilham Dagmar Pereira Botelho**, haja vista que, diferentemente do alegado, está correta a alternativa A da questão 7, conforme apontado no gabarito oficial.

Divulgue-se a presente decisão, cientificando-se o candidato recorrente, por correio eletrônico.

Goiânia-GO, 26 de outubro de 2017.



**CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS**  
Juiz Federal Diretor do Foro  
Presidente da Comissão Examinadora